



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**APROVADO**  
EM 19/04/22  
8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 04/2022

De 06 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 235 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO E CONVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
**ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que **"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 235 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO E CONVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A intenção do Projeto de Lei é adequar a faixa de domínio do município de Frei Paulo e convalidar as edificações realizadas no perímetro urbano para adequação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.



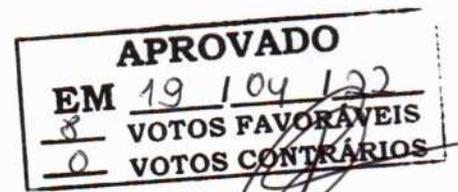
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Dessa forma, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, **encaminha-se o Projeto de Lei, esperando que Vossa Excelência empreste a valiosa colaboração para sua aprovação.**

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Coleto Legislativo.

Frei Paulo, Sergipe, 06 de abril de 2022.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Projeto de Lei nº 04/2022

De 06 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 235 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO E CONVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 235, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Frei Paulo, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

**§ 1º** A redução da faixa não edificável, de que trata o *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**§ 2º** A convalidação promovida pelo *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Fica estipulado, no Município de Frei Paulo que, ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 235, no âmbito do território deste município, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art. 3º** São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 235 que atravessa o perímetro urbano do Município de Frei Paulo, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Frei Paulo as áreas de superfície de toda delimitação do território do Município, podendo o trecho ser medido por extensão linear, a ser apurada, se preciso, pelo corpo técnico do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 06 de abril de 2022.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**